

CONVÊNIO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 3050/75

INTERESSADO: VICENTE ORLANDO NETO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: CONSELHEIRO ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 351/76 CÂMARA/COMISSÃO APROVADO EM 12/5/76
CSG

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO -

HISTÓRICO

1 - A Exma. Senhora Delegada Regional do Ministério da Educação e Cultura em São Paulo, Dra. D a l v a Assumpção Soutto Mayor, encaminhou a este Conselho, pelo ofício nº 2131-75, protocolado a respeito da vida escolar de Vicente Orlando Neto, em atenção ao que fora representado àquela Delegacia pelo Inspetor de Ensino Joaquim Alfredo da Fonseca, a propósito das dificuldades encontradas para o reconhecimento da validade do certificado de conclusão de curso de 2º grau, efetuado pelo mencionado Vicente Orlando Neto, aluno matriculado na Faculdade de Economia São Luiz, desta Capital.

2- O aluno concluíra o curso de Química Industrial, em 1966, no Colégio Técnico Industrial de São Carlos, mantido pelo Liceu "Profº. José Geraldo Koppe", instalado em 1º março de 1961 e autorizado a funcionar nos termos da Portaria nº 109, de maio de 1964, do Ministério da Educação e Cultura.

5 - Em 1974, as autoridades escolares estavam tendo dificuldades para visar a documentação apresentada pelo interessado porque

"...na verificação procedida nos arquivos do estabelecimento, nos prontuários dos alunos, as fichas individuais não estão conferidas e nem visadas pelo Inspetor de Ensino da Diretoria do Ensino Industrial "(do MEC) e porque

"O estabelecimento não possui livro de Resultados Finais e nem Relatórios Anuais, nos períodos de 1961 a 1971.

4- O protocolado percorreu longa jornada, passando por Delegacias do Ensino Secundário e Normal, Inspetoria do Ensino Técnico, Departamento do Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, recebeu juntada de parecer do colendo Conselho Federal de Educação relativo ao registro de diplomas técnicos do ensino industrial e ao processo de autenticação de históricos escolares (Parecer CFE nº 3.702-74) e, finalmente, veio ter ao Conselho Estadual de Educação, onde fomos designados para relatá-lo, em julho de 1975.

APRECIÇÃO

5 - A primeira leitura do processo, verificados que a sua instrução estava incompleta, motivo pelo qual pedimos fosse ele convertido em diligência, nestes termos:

"Senhor Presidente - O assunto versado neste processo gira em torno das dificuldades encontradas pela 10ª Inspetoria do Ensino Profissional - São Carlos - para conferir e visar a documentação escolar do interessado, eis que o Colégio estava sob jurisdição federal à época.

"Os jornais anunciaram, há duas ou três semanas, que a Secretaria da Educação acaba de receber os arquivos das escolas profissionais (2º grau) que estava sob a jurisdição federal. Proponho, por isso, que o Processo seja devolvido ao órgão competente da Secretaria, para nova pesquisa e, quem sabe, já agora seja possível conferir e visar a documentação escolar do interessado."

6 - A diligência foi cumprida e surtiu o resultado previsto. Com efeito, às fls. 26 e 27 figuram, respectivamente, o Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Química, obtido por Vicente Orlando Neto, em 1966, devidamente assinado pelos dirigentes do Colégio Técnico Industrial (Química Industrial) de São Carlos, e visado pela Inspeção do Ensino da 10ª Inspetoria Regional do Ensino Profissional, sediada em São Carlos.

Às fls. 28, vem a seguinte informação do Delegado de Ensino - Prof. Vicente de Paula Cacheta Pinheiro:

"À vista do Parecer nº 3.702-74- do Conselho Federal de Educação e das novas buscas realizadas na escola pode-se levantar os dados mínimos para a recomposição da vida escolar do interessado, sob responsabilidade direta da atual secretaria e atual diretor do Colégio Técnico Industrial de São Carlos (Curso de Química) mantido pelo Liceu "Prof. José Geraldo Koppe" da mesma cidade.

"Juntamos à presente cópia xerográfica do Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Química e Histórico Escolar devidamente visados, em nome de VICENTE ORLANDO NETO, esclarecendo que o documento original está sendo enviado

diretamente a Faculdade de Economia São Luiz, onde, em 24-01-74-, se encontrava matriculado o interessado".

7. Verifica-se, portanto, que não há e em verdade nunca houve qualquer irregularidade para ser sanada na vida escolar de Vicente Orlando Neto. Nessas condições apresentamos a seguinte

II - CONCLUSÃO -

Ante o exposto, não há irregularidade na vida escolar, nível de 2º grau, de Vicente Orlando Neto, cuja documentação já se encontra devidamente autenticada pela autoridade escolar competente (Delegacia de Ensino de São Carlos).

O Processo nº 21394-9/75 BR-5 - Serviço público Federal - deverá ser desapensado e devolvido à Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura em São Paulo, acompanhado de cópia deste Parecer. Providencia-se, igualmente, o envio de cópia deste Parecer aos órgãos competente da Secretaria da Educação, para os fins de direito.

São Paulo, 29 de abril de 1976.

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS -NUZZI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 05 de maio de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente